

Art. 1º Ficam credenciados os Municípios descritos no anexo a esta Portaria a receber os incentivos de custeio referentes aos Agentes Comunitários de Saúde (ACS), com periodicidade da transferência mensal, caso não exista nenhuma irregularidade que motive a suspensão.

Parágrafo único. Os recursos orçamentários, objeto desta Portaria, correrão por conta do orçamento do Ministério da Saúde, do Bloco de Atenção Básica, devendo onerar a Funcional Programática 10.301.2015.219A - Piso de Atenção Básica em Saúde, no seguinte plano orçamentário PO - 0002 - Agente Comunitário de Saúde.

Art. 2º Ficam credenciados os Municípios descritos no anexo a esta Portaria a receber os incentivos de custeio referentes às equipes de Saúde da Família (eSF), com periodicidade da transferência mensal, caso não exista nenhuma irregularidade que motive a suspensão.

Parágrafo único. Os recursos orçamentários, objeto desta Portaria, correrão por conta do orçamento do Ministério da Saúde, do Bloco de Atenção Básica, devendo onerar a Funcional Programática 10.301.2015.219A - Piso de Atenção Básica em Saúde, no seguinte plano orçamentário PO - 0001 - Piso de Atenção Básica Variável.

Art. 3º Ficam credenciados os Municípios descritos no anexo a esta Portaria a receber os incentivos de custeio referentes às equipes de Saúde Bucal (eSB), com periodicidade da transferência mensal, caso não exista nenhuma irregularidade que motive a suspensão.

Parágrafo único. Os recursos orçamentários, objeto desta Portaria, correrão por conta do orçamento do Ministério da Saúde, do Bloco de Atenção Básica, devendo onerar a Funcional Programática 10.301.2015.219A - Piso de Atenção Básica em Saúde, no seguinte plano orçamentário PO - 0001 - Piso de Atenção Básica Variável.

Art. 4º O Fundo Nacional de Saúde (FNS) adotará as medidas necessárias para as transferências de recursos estabelecidos nesta Portaria aos respectivos Fundos de Saúde, em conformidade com os processos de pagamento instruídos.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LUIZ HENRIQUE MANDETTA

ANEXO

UF	Município	IBGE	ESF		ACS		ESB			
			Novo Credenciamento	Total após Credenciamento	Novo Credenciamento	Total após Credenciamento	ESB I - Novo Credenciamento	ESB I - Total após Credenciamento	ESB II - Novo Credenciamento	ESB II - Total após Credenciamento
AM	AMATURÁ	130006	0	5	0	28	1	3	0	0
AM	APUÍ	130014	2	9	0	65	2	9	0	0
AM	ITAMARATI	130195	0	3	0	26	1	3	0	0
AM	MAUÉS	130290	0	16	0	146	1	10	0	2
AM	NHAMUNDÁ	130300	1	7	6	65	2	7	0	0
AM	NOVA OLINDA DO NORTE	130310	0	11	5	111	0	10	0	1
AM	SANTA ISABEL DO RIO NEGRO	130360	0	4	0	47	1	3	0	0
AM	SÃO PAULO DE OLIVENÇA	130390	0	13	0	101	1	6	0	0
AM	TONANTINS	130423	0	8	0	64	3	4	1	2
AM	URUCURITUBA	130440	1	9	0	64	1	6	0	0
AP	CALÇOENE	160020	1	5	8	28	0	4	1	1
AP	PEDRA BRANCA DO AMAPARI	160015	4	7	20	43	2	5	1	1
BA	APORÁ	290190	0	7	0	46	1	3	0	0
BA	BONINAL	290400	0	4	0	34	1	3	0	0
BA	BREJOLÂNDIA	290440	0	5	0	28	2	5	0	0
BA	CAMPO ALEGRE DE LOURDES	290590	2	9	18	75	2	9	0	0
BA	CORRENTINA	290930	1	8	0	80	1	4	0	0
BA	DIAS D'ÁVILA	291005	4	23	0	131	4	17	0	0
BA	FEIRA DE SANTANA	291080	2	118	0	872	0	54	0	0
BA	GUANAMBI	291170	2	23	0	152	0	21	0	0
BA	IRAMAIA	291430	0	5	0	31	1	3	0	0
BA	ITAPETINGA	291640	0	13	54	178	0	11	0	0
BA	IUIÚ	291733	0	3	2	28	0	3	0	0
BA	JACOBINA	291750	2	22	0	187	0	15	0	0
BA	MIRANGABA	292140	0	7	0	39	2	7	0	0
BA	MUQUÊM DE SÃO FRANCISCO	292225	0	4	0	27	1	4	0	0
BA	NOVO HORIZONTE	292303	1	6	0	23	0	3	0	0
BA	SALVADOR	292740	103	342	0	0	102	241	0	0
BA	SÃO MIGUEL DAS MATAS	292940	0	4	0	26	1	4	0	0
BA	SÁTIRO DIAS	292970	0	7	0	47	1	6	0	0
BA	SEABRA	292990	2	7	0	95	2	7	0	0
BA	SOUTO SOARES	293080	0	6	0	41	1	6	0	0
CE	CROATÁ	230423	0	9	2	45	0	7	0	0
CE	GUARACIABA DO NORTE	230500	0	14	27	98	7	12	0	2
CE	ITAREMA	230655	0	13	26	100	0	9	0	0
CE	ITATIRA	230660	0	10	2	51	0	10	0	0
CE	LIMOEIRO DO NORTE	230760	2	18	0	123	0	9	0	2
CE	MADALENA	230763	0	8	4	49	0	4	0	2
CE	NOVA RUSSAS	230930	1	11	0	69	0	10	0	0
CE	OLONÓPOLE	231300	0	9	0	45	2	9	0	0
CE	URUOCA	231390	0	7	0	33	2	7	0	0
ES	ANCHIETA	320040	0	12	0	61	2	14	0	0
ES	IBATIBA	320245	1	8	0	45	0	3	0	0
ES	MIMOSO DO SUL	320340	1	12	0	70	0	11	0	0
ES	SANTA LEOPOLDINA	320450	0	5	0	30	2	5	0	0
ES	VENDA NOVA DO IMIGRANTE	320506	2	10	0	51	0	5	0	0
GO	BONFINÓPOLIS	520355	1	4	3	22	1	3	0	0
GO	INHUMAS	521000	2	17	4	130	2	17	0	0
GO	TRINDADE	522140	0	32	0	172	1	17	0	1
MG	CACHOEIRA DE PAJEÚ	310270	0	5	1	24	0	4	0	0
MG	CAMBUÍ	311060	0	10	0	36	5	10	0	0
MG	CARANGOLA	311330	1	10	4	81	0	6	0	1
MG	CATAS ALTAS	311535	0	2	2	11	0	1	0	1
MG	CLÁUDIO	311660	0	7	2	50	1	5	0	1
MG	DIAMANTINA	312160	0	15	24	108	0	0	0	0
MG	DORES DO INDAIÁ	312320	0	4	0	25	1	2	0	1
MG	ESTRELA DO INDAIÁ	312470	1	2	1	9	0	0	1	2
MG	IBIAÍ	312960	1	4	0	19	0	2	0	1
MG	ICARÁÍ DE MINAS	313005	1	6	0	27	1	5	0	1
MG	JAGUARAÇU	313500	1	2	0	7	0	1	0	0
MG	LIMEIRA DO OESTE	313862	0	2	2	19	0	1	0	0
MG	PARÁ DE MINAS	314710	1	26	5	127	0	14	0	5
MG	PEDRA AZUL	314870	0	8	0	64	1	8	0	0
MG	PIRAÚBA	315130	1	5	2	28	0	3	0	0
MG	POMPÉU	315200	0	9	0	43	1	6	0	0
MG	RESENDE COSTA	315420	0	3	0	24	1	1	0	0
MG	RIO CASCA	315490	0	5	0	33	2	5	0	0
MG	SANTANA DE PIRAPAMA	315850	0	4	0	22	1	2	0	0
MG	SANTO ANTÔNIO DO MONTE	316040	1	10	1	70	1	4	0	6
MG	SÃO JOSÉ DA VARGINHA	316310	0	2	2	12	1	1	0	1
MG	SÃO TIAGO	316500	1	5	5	23	0	1	0	0
MG	SOBRÁLIA	316770	0	3	0	13	1	3	0	0
MG	VARGINHA	317070	0	21	0	113	5	8	5	5
MT	CAMPO VERDE	510267	1	11	0	91	2	10	0	1
MT	NOBRES	510590	1	5	0	32	1	3	0	1
MT	NOVA MUTUM	510622	1	11	0	65	1	10	0	1
MT	NOVA NAZARÉ	510617	0	2	4	11	0	1	0	0
MT	PRIMAVERA DO LESTE	510704	1	12	0	132	0	2	1	9

